

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 603.583 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S) : JOÃO ANTÔNIO VOLANTE
ADV.(A/S) : CARLA SILVANA RIBEIRO D AVILA
RECDO.(A/S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MIRIAM CRISTINA KRAICZK E OUTRO(A/S)

Petição/STF nº 72.808/2011

DESPACHO

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL –
REGULARIDADE.

1. Eis as informações prestadas pelo Gabinete:

A Organização dos Acadêmicos e Bacharéis do Brasil – OABB, coordenadora do Movimento Nacional dos Bacharéis em Direito – MNBD requer a admissão no processo como assistente do recorrente, nos termos do artigo 50 e seguintes do Código de Processo Civil. Alega que a Vice-Presidente da entidade patrocina ações judiciais em vários pontos do Brasil em defesa de bacharéis em Direito impedidos de exercer a função privada de advogado em razão do exame aplicado pela Ordem dos Advogados do Brasil. Afirma ter como finalidade específica, conforme consta do artigo 3º do respectivo estatuto, a representação dos acadêmicos, profissionais liberais e egressos de cursos superiores nacionais que sejam ameaçados ou vitimados em decorrência de interesses corporativos promovidos por Conselhos de Classe Profissionais e assemelhados que contrariem o ordenamento jurídico pátrio,

RE 603.583 / RS

em especial a Constituição Federal. Discorre sobre o mérito do extraordinário bem como pleiteia a declaração da inconstitucionalidade do Exame da Ordem e a extensão da decisão formalizada pelo Supremo a todos os bacharéis em Direito do Brasil. Apresenta cópia do estatuto.

Consigno a ausência de juntada de procuração.

O processo está no Gabinete.

2. Regularize a requerente a representação processual.
3. Publiquem.

Brasília, 5 de outubro de 2011.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator